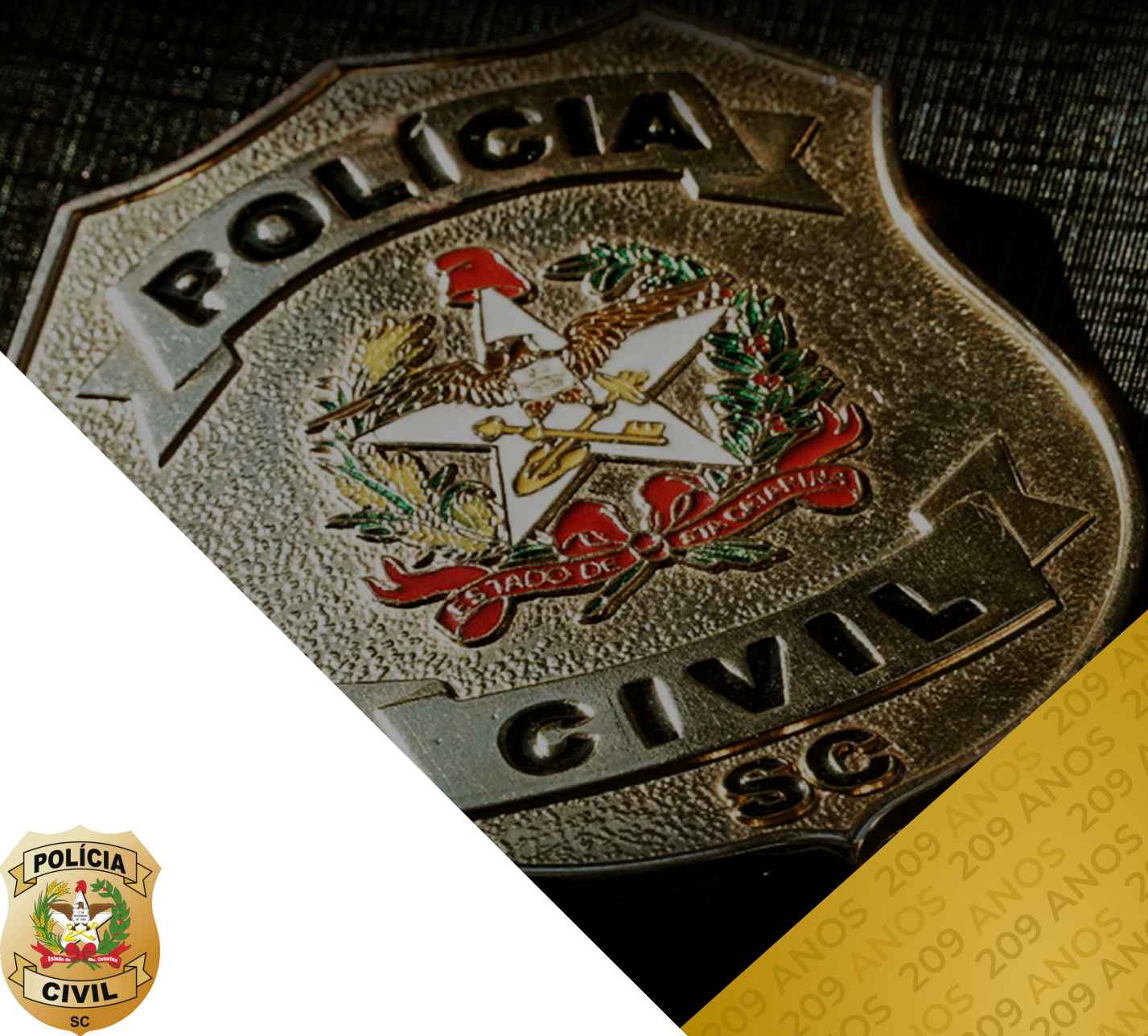


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA



BOLETIM INTERNO DIGITAL

ANO 4 · NÚMERO 39 · 2022

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

SEÇÃO 1 - ASSUNTOS GERAIS

Sem publicações
para esta semana.



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1531/GAB/DGPC/PCSC de 24/08/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI**, mat. nº 0298986-7-02, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- CURITIBANOS e pela DPCAMI- CURITIBANOS, no período de 12/08/2022 a 26/08/2022, em razão da LTS do Titular, mat. nº 0360335-0-01.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1532/GAB/DGPC/PCSC de 24/08/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **PEDRO DOS SANTOS**, mat. nº 0291941-9-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- GUABIRUBA e pela DPMU- BOTUVERA, no período de 19/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0963867-9-02.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1535/GAB/DGPC/PCSC, de 25/08/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1478/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 41, de 06/10/2021, a qual designou a Função de Titular da DPCO- GUARAMIRIM, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **ERIC ISSAO URATANI**, matrícula nº 0658346-6-01, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1537/GAB/DGPC/PCSC, de 26/08/2022.

RETIFICAR, a Portaria nº 973/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 25, de 15/06/2022, que designou o Servidor **FABIANO RIZZATTI TONIAZZO**, matrícula nº 0360335-0-01, para responder cumulativamente pela DPCAMI- CURITIBANOS e pela DIC- CURITIBANOS, na parte que se refere à data de cumulação que deverá ser: 01/07/2022 a 11/08/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1538/GAB/DGPC/PCSC de 26/08/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **BRICIA CAROLINA COSTA E ROSA**, mat. nº 0392451-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- CURITIBANOS e pela DIC- CURITIBANOS, no período de 12/08/2022 a 26/08/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1539/GAB/DGPC/PCSC, de 26/08/2022.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 95351/2022, **GUILHERME GENEROSI COLLACO**, mat. nº 0329163-4-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCO- FORQUILHINHA para a 1ª DPCO- CRICIUMA, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1540/GAB/DGPC/PCSC, de 26/08/2022.

DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 95347/2022, o Servidor **ARILDO MEZZARI**, mat. nº 0292019-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na DPCAMI- CRICIUMA, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1541/GAB/DGPC/PCSC, de 26/08/2022.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 95347/2022, **ARILDO MEZZARI**, mat. nº 0292019-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCAMI- CRICIUMA para a CPP- CRICIUMA, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1542/GAB/DGPC/PCSC, de 26/08/2022.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 95344/2022, **CRISTIANO DA SILVA MORAES**, mat. nº 0392402-5-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da CPP- CRICIUMA para a DPCAMI- CRICIUMA, com efeitos a contar de 29/08/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1543/GAB/DGPC/PCSC, de 26/08/2022.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 95341/2022, **SAMUEL FRAGA DA SILVA**, mat. nº 0953748-1-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da 1ª DPCO- CRICIUMA para a CPP- CRICIUMA, com efeitos a contar de 26/08/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1545/GAB/DGPC/PCSC, de 26/08/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 489/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 20754, de 23/04/2018, a qual designou a Função de Titular da DPCO- PORTO UNIAO, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **WELLINGTON GUSTAVO SPIACCI**, matrícula nº 0650186-9-01, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1547/GAB/DGPC/PCSC, de 26/08/2022.

DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 96052/2022, a Servidora **RITA DE CASSIA PEREIRA THILLES**, mat. nº 0922362-2-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na 7ª DPCO- JOINVILLE, com efeitos a contar de 22/08/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1548/GAB/DGPC/PCSC, de 26/08/2022.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 96052/2022, o Servidor **EDSON WANDERLEY TABORDA**, mat. nº 0283315-8-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na 7ª DPCO- JOINVILLE, com efeitos a contar de 22/08/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1549/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **LEANDRO LOPES DE ALMEIDA**, mat. nº 0658309-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotado na DPCO- RIO NEGRINHO, para prestar serviços na DPCO- JARAGUA DO SUL, conforme processo PCSC 95865/2022, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1550/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **RICARDO GUEDES DA CUNHA**, mat. nº 0658508-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotado na DPCO- CURITIBANOS, para prestar serviços na DPCO- PALHOCA, conforme processo PCSC 95343/2022, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1551/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 753/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 19, de 12/05/2021, a qual designou a Função de Titular da DDTCA- TUBARAO, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **RUBEM ANTONIO TESTON DA SILVA**, matrícula nº 0658302-4-01, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1552/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **RUBEM ANTONIO TESTON DA SILVA**, mat. nº 0658302-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotado na DPCO- MARAVILHA, para prestar serviços na DPCO- TUBARAO, conforme processo PCSC 96159/2022, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1553/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 599/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 16, de 21/04/2021, a qual designou a Função de Titular da DPCAMI- TUBARAO, à DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **JUCINES DILCINEIA FERREIRA**, matrícula nº 0658563-9-01, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1554/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **JUCINES DILCINEIA FERREIRA**, mat. nº 0658563-9-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotada na DPCO- BRACO DO NORTE, para prestar serviços na DPCO- CAPIVARI DE BAIXO, conforme processo PCSC 96242/2022, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1555/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **FERNANDO LUCIO MENDES**, mat. nº 0658325-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotado na CPP- LAGUNA, para prestar serviços na DPCO- PALHOCA, conforme processo PCSC 95328/2022, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1557/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 332/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 07, de 17/02/2020, a qual designou a Função de Titular da DPCO- TROMBUDO CENTRAL, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **DANIEL SCLIFO ZUCON**, matrícula nº 0658326-1-01, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1558/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **DANIEL SCLIFO ZUCON**, mat. nº 0658326-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotado na DPCO- ITUPORANGA, para prestar serviços na DPCO- RIO DO OESTE, conforme processo PCSC 97388/2022, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1559/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 923/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 21031, de 06/06/2019, a qual designou a Função de Titular da DPCO- ITAPOA, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **SAUL BOGONI JUNIOR**, matrícula nº 0658344-0-01, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1560/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **SAUL BOGONI JUNIOR**, mat. nº 0658344-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotado na DPCAMI- CACADOR, para prestar serviços na DPCO- PORTO UNIAO, conforme processo PCSC 97428/2022, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1561/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1863/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 48, de 10/11/2021, a qual designou a Função de Titular da DPCAMI- CURITIBANOS, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **FABIANO RIZZATTI TONIAZZO**, matrícula nº 0360335-0-01, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1562/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **FABIANO RIZZATTI TONIAZZO**, mat. nº 0360335-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, lotado na CPP- LAGES, para prestar serviços na DPCO- CURITIBANOS, conforme processo PCSC 97453/2022, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1565/GAB/DGPC/PCSC de 29/08/2022.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições resolve **MANTER A DESIGNAÇÃO**, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, dos Delegados de Polícia abaixo relacionados, com efeitos a contar de 01/09/2022:

Nome	Matrícula	Unidade Policial
ENIO DE OLIVEIRA MATOS	0322719-7-01	DH FLORIANÓPOLIS
ANTONIO LUCIO ANTUNES GODOI	0356707-9-01	DPCO POMERODE
CLAUDIO MONTEIRO	0356709-5-01	DEIC/DRD
TATIANA DA ROCHA KLEIN	0359850-0-01	CORPC FLORIANÓPOLIS
MARCOS GIOVANNI SILVA	0254899-2-02	DPCO ITÁ
ALESSANDRA COLPANI RABELLO	0362547-8-01	6ª DPCAMI FLORIANOPOLIS
ADEN CLAUS CEBER PEREIRA	0378444-4-01	DPCO ITAPEMA
ALBER ROSA DE FIGUEIREDO	0222085-7-01	7ª DP FLORIANOPOLIS



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARCOS ALESSANDRO VIEIRA ASSAD	0384318-1-01	8ª DP FLORIANOPOLIS
GLADEMIR PAULO LANGA	0378435-5-01	DPCO CONCORDIA
ALAN JOSE DE AMORIM	0330700-0-01	SAER CRICIÚMA
ANA CLAUDIA RAMOS PIRES	0362567-2-01	DELEGACIA DE REPRESSAO A ROUBOS DE FLORIANOPOLIS
EDIANA GRENZEL PERSON	0378390-1-01	DPCAMI CONCÓRDIA
VIVIAN GARCIA SELIG	0378406-1-01	DEIC/DPDM
MARCELA SANAE FRANCA GOTO	0658308-3-01	DPCAMI SAO JOSE
RONNIE REIS ESTEVES	0658301-6-01	DIC BLUMENAU
JEFERSON ALESSANDRO PRADO COSTA	0658315-6-01	DEIC/DLAV
PEDRO HENRIQUE DE PAULA E SILVA MENDES	0658343-1-01	DEIC/DFAZ
PATRICIA MARIA ZIMMERMANN D AVILA	0322718-9-01	COORDENADORIA DAS DPCAMIS - GABA
EDUARDO ANDRÉ SENNA	0292005-0-01	CORE
RODRIGO RAISER SCHNEIDER	0356696-0-01	DEIC/LAB-LD
ANDRE BORGES MILANESI	0356706-0-01	DIC CRICIÚMA
ANSELMO FIRMO DE OLIVEIRA CRUZ	0376204-1-01	DEIC/DRAS
DANILO DA SILVA FERNANDES	0650227-0-01	CORPC – NÚCLEO DIFRON
MONICA MANGANELLI COIMBRA FORCELLINI	0322175-0-01	CORPC FLORIANÓPOLIS
LUIZ FELIPE VALLES ROSADO	0650224-5-01	DEIC/DRCI
BRUNO EFFORI	0392452-1-01	4ª DECOR
MARCOS VINICIUS FRAILE	0650166-4-01	DEIC/DECOR
MAURICIO PRETTO	0392501-3-01	CPP ARARANGUA
OSNEI VALDIR DE OLIVEIRA	0924519-7-02	DEIC/DFRC
LEONARDO DA SILVA	0658495-0-01	DEIC/DD
LUCAS FERNANDES DA ROSA	0658662-7-01	DPCO TURVO
HENRIQUE GONCALVES MUXFELDT	0650429-9-01	CORPC FLORIANÓPOLIS
ANDRÉ GAZZONI COLTRO	378458-4-01	DPCO SANTA ROSA DO SUL
RUBENS ALMEIDA PASSOS DE FREITAS	0362550-8-01	DPCO RIO NEGRINHO
ELIANE MARCIA CHAVES	0362565-6-01	DPCAMI ARARANGUA
RODRIGO PIRES GREEN	0362569-9-01	SAER CHAPECO

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1567/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 251/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 20713 de 20/02/2018, a qual designou a Função de Titular da DPCO- BRACO DO NORTE, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **MARCELO SANTOS DE BITENCOURT**, matrícula nº 0322727-8-02, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1568/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **MARCELO SANTOS DE BITENCOURT**, mat. nº 0322727-8-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, lotado na CPP- TUBARAO, para prestar serviços na DDTCA- TUBARAO, conforme processo PCSC 96863/2022, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1570/GAB/DGPC/PCSC, de 30/08/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º-C e § 2º, da Lei Nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 49/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 20691, de 17/01/2018, na parte referente à designação para prestar serviços do DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **PABLO LEONES MONTEIRO MACHADO**, mat. nº 0992297-0-01, e **DESIGNA- LO** para prestar serviços na DPCAMI- PALHOCA, conforme processo PCSC 95794/2022, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1571/GAB/DGPC/PCSC, de 30/08/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º-C e § 2º, da Lei Nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 303/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 20953, de 11/02/2019, na parte referente à designação para prestar serviços da DELEGADA DE POLICIA SUBSTITUTA, **DAIANA DA LUZ**, mat. nº 0375931-8-02, e **DESIGNA- LA** para prestar serviços na DPCO- PALHOCA, conforme processo PCSC 95794/2022, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1572/GAB/DGPC/PCSC, de 30/08/2022.

REMOVER, conforme o art. 69, inciso IV (processo Nº PCSC 95302/2022), da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **FELIPE BRANDAO DE OLIVEIRA**, mat. nº0605195-2-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, da DPGF- FLORIANOPOLIS para a DRP- SAO JOSE e **DESIGNA- LO**, conforme o disposto no Art. 9º-C, § 2º, da Lei 6843, de 28/07/1986, para prestar serviços na CPP- SAO JOSE, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1573/GAB/DGPC/PCSC, de 30/08/2022.

REMOVER, conforme o art. 69, inciso IV (processo Nº PCSC 95302/2022), da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **JULIO CESAR LIMA FEITOSA**, mat. nº0605249-5-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, da DPGF- FLORIANOPOLIS para a DRP- SAO JOSE e **DESIGNA- LO**, conforme o disposto no Art. 9º-C, § 2º, da Lei 6843, de 28/07/1986, para prestar serviços na CPP- SAO JOSE, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1574/GAB/DGPC/PCSC de 30/08/2022

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, das Portarias que designaram os Delegados de Polícia abaixo relacionados, para exercerem as Funções de Titulares das Unidades Policiais, com efeitos a contar de 01/09/2022:

nome	matrícula	unidade
EDMAR AMORIM	08517-1-01	DPCO- BLUMENAU
ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	56720-6-01	CAMI- ITAJAI
WILSON COSTA	92514-5-01	CO- BIGUACU
ALISSÉS GABRIEL	81835-7-01	CO- URUSSANGA
ANNA CHAVES CERVI BACKES	58968-4-01	CO- PORTO BELO
EDUARDO PADILHA FIGUEIREDO	50206-7-01	CO- ITUPORANGA
EDYDSON DA SILVA	50170-2-01	CO- SAO FRANCISCO DO SUL
ANÍCIA CAROLINA COSTA E ROSA	92451-3-01	CO- CURITIBANOS
MAEL GUSTAVO JACOBUS MARMITT	58317-2-01	CAMI- VIDEIRA
ISABETE DA CRUZ PARDO	56691-9-01	CAMI- ITUPORANGA
SELE DE FARIA JERONIMO	16051-3-01	CAMI- PALHOCA
RODOLFO SERAFIM CABRAL	62570-2-01	DP- FLORIANOPOLIS
RODRIGO CORONHA	78441-0-01	CO- NAVEGANTES
RODOLFO FARAH VALENTE FILHO	78446-0-01	CO- BALNEARIO PICARRAS
JOSE SOTO RIVA	78454-1-01	DPCO- CRICIUMA
SELLE CRISTIANE COSTA LIMA	78377-4-01	CO- CAMBORIU
EDUARDO LUIS CEMBRANELLI BARBETA	58669-4-01	CO- JOACABA
ENRIQUE STODIECK NETO	58718-5-01	CAMI- BLUMENAU
ANDRÉAVIA RIGONI GONCALVES	92887-0-02	CO- RIO DO OESTE

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

RESOLUCAO Nº 25/GAB/DGPC/PCSC/2022. PUBLICADA NO DOE 21844 DE 26/08/2022

Regulamenta e consolida as normas internas relativas à fiscalização de produtos controlados pela Polícia Civil no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, inciso V, da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, o art. 80 da Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009; o art. 43,



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

parágrafo único, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; e tendo em vista o que consta no processo PCSC 67711/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa na seara de produtos controlados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 3.008/1992;

CONSIDERANDO a segurança jurídica, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa como princípios basilares da vida em sociedade;

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Polícia Civil de Santa Catarina, por meio da Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões e Produtos Controlados, na Capital, e dos setores de fiscalização das Delegacias Regionais de Polícia, das Delegacias de Polícia de Comarca e das Delegacias de Polícia dos Municípios, nas demais cidades do Estado, autorizar e fiscalizar as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa, que guardem relação com a segurança pública, notadamente as elencadas pelo Decreto Estadual nº 3.008/1992.

§ 1º Consideram-se atividades sujeitas à fiscalização administrativa de produtos controlados:

I - a fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifício (espetáculo pirotécnico);

II - o comércio e o emprego comercial de produtos químicos;

III - o emprego de explosivos e acessórios;

IV - o depósito e o comércio de produtos combustíveis;

V - o comércio ou depósito de gás; e

VI - os estandes e clubes de tiro.

§ 2º As atividades mencionadas no parágrafo anterior só estarão sujeitas à fiscalização da Polícia Civil caso não sejam classificadas como de baixo risco, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º As atividades mencionadas no artigo anterior serão operacionalizadas por meio de autorização administrativa denominada alvará policial, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A autorização administrativa será expedida pelo Delegado de Polícia com atribuição na área territorial onde o estabelecimento ou atividade controlada seja exercida de fato, nas modalidades de Alvará Anual ou Diário.

§ 2º A concessão de autorização administrativa pela Polícia Civil será precedida da análise de sua conveniência, oportunidade e interesse público.

§ 3º O requerimento do Alvará Policial deverá ser apresentado na Unidade Policial responsável pela fiscalização do estabelecimento comercial ou por meio do portal eletrônico da Polícia Civil.

§ 4º A autoridade policial competente, após o recebimento do requerimento e demais documentos exigidos por esta Resolução, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para expedir ou negar a autorização, por meio de despacho fundamentado.

§ 5º O Alvará Policial será válido até o dia 31 de dezembro do ano em que for requerido, exceto no caso de autorização para a queima de fogos, quando terá validade somente para os dias solicitados.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO POLICIAL DE PRODUTOS CONTROLADOS

SEÇÃO I

DA FABRICAÇÃO, DO COMÉRCIO E DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS

Art. 3º A fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifícios dependerão de Alvará Anual da Polícia Civil, observados os seguintes requisitos:

I - requerimento endereçado ao Delegado de Polícia;

II - alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal;



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- III - cópia dos atos constitutivos devidamente registrados;
- IV - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal;
- V - atestado de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar CBM/SC ou, a critério da organização militar, atestado de aprovação do plano de segurança ou documento equivalente;
- VI - anotação de responsabilidade técnica expedida por engenheiro;
- VII - vistoria policial;
- VIII - relação de fogos que serão utilizados ou comercializados; e
- IX - comprovante de pagamento de taxas.

§ 1º A autorização para o espetáculo pirotécnico será concedida por meio de alvará para os dias solicitados e dependerá da apresentação de declaração de responsabilidade e a carteira de blaster do profissional que irá manipular e executar a queima dos fogos de artifício.

§ 2º Não sendo o Município competente para a concessão do alvará de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser apresentada autorização expressa da União ou do Estado, a depender da área ocupada, que permita ao requerente a utilização do espaço físico ou marítimo para a realização de show pirotécnico.

§ 3º Em se tratando de espaço privado, além da autorização expressa da União, do Estado ou do Município, deverá ser apresentado o consentimento expresso do proprietário do imóvel onde haverá a instalação dos fogos de artifício para realização do espetáculo pirotécnico.

SEÇÃO II

DO COMÉRCIO E EMPREGO COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS E EXPLOSIVOS

Art. 4º O comércio e o emprego comercial de produtos químicos, explosivos e seus acessórios dependerão de Alvará Anual da Polícia Civil, observados os seguintes requisitos:

- I - requerimento endereçado ao Delegado de Polícia;
- II - alvará de funcionamento a ser expedido pela prefeitura municipal;
- III - cópia dos atos constitutivos devidamente registrados;
- IV - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da Receita Federal;
- V - alvará de funcionamento expedido pelo corpo de bombeiros militares;
- VI - autorização do Comando do Exército ou da Polícia Federal, a depender da normativa que disciplinar o produto controlado;
- VII - vistoria policial; e
- VIII - comprovante de pagamento de taxas.

Parágrafo único. Consideram-se sujeitos à fiscalização e controle da Polícia Civil todos aqueles produtos assim descritos na legislação federal e estadual, e que não estejam isentos de liberação pelo Exército ou pela Polícia Federal.

SEÇÃO III

DO DEPÓSITO E DO COMÉRCIO DE PRODUTOS COMBUSTÍVEIS

Art. 5º O depósito e o comércio de produtos combustíveis dependerão de Alvará Anual da Polícia Civil, observados os seguintes requisitos:

- I - requerimento endereçado ao Delegado de Polícia;
- II - comprovante de cadastro da distribuidora na Agência Nacional de Petróleo em nome da empresa requerente;
- III - no caso da comercialização de gás natural veicular deverá ser apresentado comprovante de instalação de sistema de identificação eletrônica e validação do selo GNV previsto na Lei Estadual nº 16.402, de 1 de junho de 2004;
- IV - alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal;
- V - cópia dos atos constitutivos devidamente registrados;
- VI - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da Receita Federal;
- VII - alvará de funcionamento expedido pelo corpo de bombeiros militares;



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VIII - vistoria policial; e

IX - comprovante de pagamento de taxas.

Parágrafo único. A taxa exigida será calculada pela quantidade de tipos de combustível por bomba de combustível.

SEÇÃO IV

DO COMÉRCIO E DO DEPÓSITO DE GÁS

Art. 6º O comércio e o depósito de gás dependerão de Alvará Anual da Polícia Civil, observados os seguintes requisitos:

I - requerimento endereçado ao Delegado de Polícia;

II - comprovante de cadastro da distribuidora na Agência Nacional de Petróleo em nome da empresa requerente;

III - alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal;

IV - cópia dos atos constitutivos registrados;

V - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da Receita Federal;

VI - alvará de funcionamento expedido pelo corpo de bombeiros militares;

VII - vistoria policial; e

VIII - comprovante de pagamento de taxas.

SEÇÃO V

DOS ESTANDES E DOS CLUBES DE TIRO

Art. 7º Os estandes e clubes de tiro dependerão de Alvará Anual da Polícia Civil, observados os seguintes requisitos:

I - requerimento endereçado ao Delegado de Polícia;

II - autorização específica expedida pelo Exército brasileiro;

III - alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal;

IV - cópia dos atos constitutivos devidamente registrados;

V - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da Receita Federal;

VI - alvará de funcionamento expedido pelo corpo de bombeiros militares;

VII - vistoria policial; e

VIII - comprovante de pagamento de taxas.

Parágrafo único. A fiscalização e o controle da Polícia Civil em relação a estandes e clubes de tiro compreendem, exclusivamente, os estabelecimentos constituídos na forma de pessoa jurídica, não se aplicando àqueles de caráter particular.

TÍTULO II

DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO AUTO DE VISTORIA POLICIAL

Art. 8º O Auto de Vistoria Policial é o documento público subscrito por policial civil que tem como objetivo avaliar, a qualquer tempo, se o estabelecimento cumpre as condições impostas para a concessão do alvará, assim como os demais aspectos relacionados à ordem e segurança públicas.

Parágrafo único. O Auto de Vistoria Policial será elaborado sempre que for necessário para à concessão de autorização administrativa e à instrução de procedimento administrativo ou criminal.

CAPÍTULO II

DO AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º O Auto de Infração Administrativa é o documento público subscrito por policial civil que tem como objetivo notificar o responsável por estabelecimento comercial sujeito à fiscalização da Polícia Civil sobre a constatação de irregularidade administrativa, devendo constar o nome do policial, a identificação do estabelecimento, assim como a data e os motivos da autuação.

Parágrafo único. O Auto de Infração Administrativa dará início ao processo administrativo, o qual é



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

regulamentado por esta Resolução.

CAPÍTULO III

DO AUTO DE INTERDIÇÃO

Art. 10 O Auto de Interdição Policial é o documento público subscrito por Delegado de Polícia que tem como objetivo interromper o funcionamento das atividades abertas ao público dos estabelecimentos comerciais sujeitos à fiscalização da Polícia Civil.

§ 1º A interdição policial poderá ser determinada alternativa ou cumulativamente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e das medidas necessárias à tutela do interesse público.

§ 2º A interdição policial será aplicada ao estabelecimento comercial ao final do processo administrativo, quando não cumpridas as exigências legais para o seu regular funcionamento, ou de forma preventiva, quando houver risco à integridade física dos usuários, por meio de decisão fundamentada.

§ 3º A interdição cessará com expedição de alvará da Polícia ou por despacho fundamentado do Delegado de Polícia com atribuição para fiscalização do local.

TÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 11 O processo administrativo será instaurado pelo Delegado de Polícia com atribuições para exercer a fiscalização do estabelecimento, observados os termos desta Resolução.

Art. 12 O descumprimento desta Resolução resultará na aplicação de uma das seguintes penalidades administrativas:

I - advertência: consistente na comunicação formal de uma irregularidade ao responsável legal pelo estabelecimento comercial e das implicações advindas em caso de reincidência.

II - interdição: consistente na interrupção do funcionamento das atividades abertas ao público do estabelecimento comercial; ou

III - cassação do alvará: consistente na anulação administrativa do ato de autorização para o funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 13 O processo administrativo será iniciado por portaria, por auto de infração policial ou por interdição policial preventiva.

§ 1º O auto de infração e o auto de interdição preventiva servirão como notificação ao infrator acerca da instauração do processo administrativo, observando-se, no primeiro caso, o disposto no art. 9º, parágrafo único, desta Resolução.

§ 2º Em sendo iniciado por portaria deverá o responsável pelo estabelecimento comercial ser notificado acerca da instauração do processo administrativo.

§ 3º A recusa do infrator em receber a notificação ou sua impossibilidade deverá ser certificada e fundamentada nos autos do processo administrativo.

Art. 14 Serão assegurados aos responsáveis pelo estabelecimento comercial autuado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

Art. 15 O representante legal da pessoa jurídica, conforme contrato social, ou qualquer pessoa, por meio procuração com poderes específicos, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa administrativa. Parágrafo único. O Delegado de Polícia poderá conceder, fundamentadamente, prazo de até 60 (sessenta) dias para o estabelecimento comercial autuado proceder aos ajustes necessários a sua regularização.

Art. 16 Encerrada a instrução do processo, em até 10 (dez) dias úteis, o Delegado de Polícia competente poderá aplicar qualquer sanção administrativa prevista nesta Resolução ou arquivar o processo administrativo, fundamentadamente.

§ 1º A decisão final do processo administrativo será notificada ao responsável pelo estabelecimento comercial autuado.

§ 2º A recusa ou impossibilidade de notificação disposta no parágrafo anterior deverá ser certificada e fundamentada nos autos do processo administrativo.

TÍTULO IV



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As exigências da presente Resolução visam estabelecer critérios mínimos de segurança pública a serem observados por ocasião da concessão de autorizações administrativas pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 18 Os prazos previstos nesta Resolução começam a correr a partir da data de ciência do ato administrativo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente administrativo.

Art. 19 Os Delegados de Polícia competentes poderão adequar as exigências previstas nesta Resolução às peculiaridades locais ou às situações concretas, fundamentadamente.

Art. 20 A Polícia Civil deverá, sempre que necessário à tutela do interesse público, realizar fiscalizações em estabelecimentos comerciais sujeitos ao seu poder de polícia administrativa com o fim de verificar o cumprimento das exigências previstas em lei.

Parágrafo único. O policial civil, em serviço, deverá identificar-se ao responsável pelo estabelecimento comercial, cabendo a este prestar-lhe todo apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções.

Art 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 22 Fica revogada a Resolução nº 20/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 21.821, de 26.07.22.

Florianópolis, 23 de agosto de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

RESOLUCAO Nº 26/GAB/DGPC/PCSC/2022. PUBLICADA NO DOE 21847 DE 31/08/2022

Disciplina as atribuições da Assessoria Jurídica da Polícia Civil (ASJUR) e do Centro de Apoio à Atividade de Polícia Judiciária (CAAPJ), e estabelece outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 1992; e tendo em vista o que consta nos autos do processo PCSC 96210/2022;

RESOLVE:

TÍTULO ÚNICO

DA ASSESSORIA JURÍDICA DA POLÍCIA CIVIL (ASJUR)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DA ASJUR

Art. 1º A Assessoria Jurídica (ASJUR), setor auxiliar de atividade estratégica e finalística da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), subordina-se diretamente ao Delegado-Geral e é regida pelos seguintes objetivos:

- I - respeito à ordem jurídica;
- II - promoção e proteção institucional;
- III - preservação da hierarquia e disciplina;
- IV - atuação estável, íntegra e coerente;
- V - aprimoramento da gestão e prestação de serviços públicos, prevenindo irregularidades; e
- VI - fortalecimento, unidade e reforço ao pertencimento institucional.

Art. 2º Compete à ASJUR:

- I - zelar pela observância dos princípios da Administração Pública e demais normas do ordenamento jurídico;
- II - assessorar o Delegado-Geral e as Autoridades Policiais em assuntos de natureza técnico-jurídica, sobretudo na observância interna da legalidade e moralidade;
- III - emitir informações técnicas, orientações, despachos e outras manifestações de caráter técnico-jurídico;
- IV - prestar informações e subsídios à Procuradoria-Geral do Estado (PGESC) nas ações e feitos de interesse da PCSC;



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- V - auxiliar a PGESC em processos administrativos disciplinares;
- VI - assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojeto de lei, minuta de decreto, resolução, portaria e demais atos normativos afetos à PCSC;
- VII - assessorar na elaboração de contratos, convênios e congêneres, e demais instrumentos legais que envolvam a PCSC;
- VIII - assessorar na elaboração de editais de licitação e de concurso público, bem como verificar a sua fiel compatibilidade com o ordenamento jurídico;
- IX - participar, quando provocada, de reuniões internas e externas pertinentes à atuação jurídica do Delegado-Geral e da Polícia Civil;
- X - compilar e organizar ementários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da Instituição;
- XI - articular com os demais segmentos jurídicos do Estado, visando à conformidade da orientação jurídica;
- XII - assessorar o Delegado-Geral na análise de recursos da sua competência;
- XIII - orientar e manifestar, quando provocada, sobre interesses que envolvam os servidores da Polícia Civil;
- XIV - prestar informações em mandados de segurança, habeas corpus impetrados contra o Delegado-Geral ou Delegado-Geral Adjunto, além de emitir manifestações em outras ações judiciais que envolvam interesses destas autoridades ou da Policial Civil;
- XV - acompanhar processos de interesse institucional;
- XVI - avaliar e sugerir ações de prevenção à ilegalidade;
- XVII - propor a realização de treinamento continuado, seminários, palestras, cursos e outras atividades de aperfeiçoamento e capacitação na área afim, sempre ouvida a Academia da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (ACADEPOL);
- XVIII - examinar propostas de convênios e instrumentos congêneres na área afim, submetendo a minuta ou conclusão ao Delegado-Geral da PCSC;
- XIX - apresentar ao Delegado-Geral propostas e sugestões para alteração legislativa ou a edição de normas internas;
- XX - promover assessoramento à atividade de polícia judiciária, nos termos do Capítulo II desta Resolução; e
- XXI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º A ASJUR é composta:

- I - pelo Coordenador da Assessoria Jurídica, preferencialmente ocupante do cargo de Delegado de Polícia de Entrância Final ou Especial da ativa, com atribuições de direção;
- II - pelo Corpo Técnico de Assessores, com formação jurídica, responsáveis pelas atribuições executivas; e
- III - pelos integrantes do CAAPJ, mencionados nos incisos II e III do artigo 8º desta Resolução.

Art. 4º O acionamento da ASJUR será feito por escrito e de forma motivada, ao Gabinete do Delegado-Geral, por meio da via hierárquica, com manifestação e despacho de cada autoridade superior, ressalvado o previsto no inciso IV do artigo 2º e no Capítulo II desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE APOIO À ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA (CAAPJ)

Art. 5º O Centro de Apoio à Atividade de Polícia Judiciária (CAAPJ), setor integrante da ASJUR, tem finalidade de proporcionar amparo técnico-jurídico aos policiais civis do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Compete ao CAAPJ:

- I - elaborar nota técnico-jurídica, mediante consulta realizada por Autoridade Policial, sem caráter vinculativo;
- II - disponibilizar boletim mensal de atualização legislativa, doutrinária e jurisprudencial;
- III - disponibilizar minutas de peças técnico-jurídicas;
- IV - estimular a integração e intercâmbio entre Autoridades Policiais que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;
- V - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VI - responder a questionamento de caráter urgente, mediante consulta realizada por Autoridade Policial, sem caráter vinculativo, em regime de plantão, conforme regulamentação específica do Delegado-Geral; e
VII - exercer outras funções correlatas, vedado o exercício de atividade finalística e expedição de atos normativos.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo serão disponibilizadas para consulta na aba "Assessoria Jurídica", na intranet da Polícia Civil.

Art. 7º A consulta ao CAAPJ será solicitada diretamente, pela Autoridade Policial interessada, em link a ser disponibilizado na aba "Assessoria Jurídica", na intranet da PCSC.

§ 1º Ficam definidos como requisitos cumulativos para consulta:

- I - tratar-se de matéria afeta a Direito Penal ou Direito Processual Penal;
- II - versar sobre interpretação de lei ou outro ato normativo ou questão formulada em tese;
- III - conter descrição precisa e pormenorizada do seu objeto;
- IV - indicar, se for o caso, o fato concreto relacionado; e
- V - conter complexidade e relevância jurídica/institucional.

§ 2º A análise dos requisitos de que trata o § 1º deste artigo fica condicionada à aprovação da maioria dos integrantes do CAAPJ.

§ 3º O CAAPJ, diante da relevância jurídica, social ou da repercussão da matéria, poderá, mediante maioria dos seus integrantes, conhecer da consulta ainda que desatendidos os requisitos do § 1º deste artigo.

§ 4º A consulta que já tenha sido objeto de resposta anterior, será arquivada, sem prejuízo da remessa de cópia ao solicitante.

§ 5º A nota técnico-jurídica do CAAPJ será assinada por todos integrantes e disponibilizadas, em seu inteiro teor, ao solicitante via processo SGPE (tramitação interpessoal), sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 6º desta Resolução.

§ 6º A nota técnico-jurídica referida no inciso I, do artigo 6º desta Resolução, poderá ser elaborada de ofício, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos II e V, do § 1º deste artigo, mediante aprovação da maioria dos integrantes.

§ 7º O atendimento das consultas seguirá preferencialmente a ordem cronológica, com apresentação de nota técnico-jurídica em até 30 dias, prorrogáveis, considerada a complexidade do tema.

Art. 8º O CAAPJ é composto:

- I - pelo Coordenador da Assessoria Jurídica;
- II - por 1 (um) ou mais Delegado(s) de Polícia da ativa, em regime de dedicação exclusiva; e
- III - por 5 (cinco) Delegados de Polícia da ativa, com função consultiva e colaborativa, sem dedicação exclusiva.

§ 1º Os integrantes mencionados nos incisos II e III, do caput deste artigo, serão designados por Portaria do Delegado-Geral, dentre os estáveis, e exercerão as funções por período mínimo de 2 (dois) anos, admitida prorrogação.

§ 2º Sob a direção do Coordenador da Assessoria Jurídica, compete ao Delegado de Polícia referido no inciso II deste artigo, as funções executivas do CAAPJ, com auxílio e assessoramento técnico-jurídico das autoridades policiais mencionadas no inciso III deste artigo.

§ 3º Os integrantes mencionados no inciso III, do caput deste artigo, preservadas as suas atribuições originárias, desempenharão suas funções no CAAPJ a partir das suas unidades de trabalho, fazendo jus ao registro destas horas trabalhadas, atendidos aos demais pressupostos da Lei nº 16.774, de 2015.

Art. 9º As manifestações do CAAPJ, tem natureza auxiliar da atividade funcional da Polícia Civil, e não possuem efeito vinculativo, incumbindo ao Delegado de Polícia solicitante, e aos demais diante de situações análogas, a análise quanto a sua pertinência e aplicabilidade.

Art. 10. O Delegado-Geral poderá convocar o CAAPJ para atuar de forma presencial e por tempo determinado.

Art. 11. Cumpre à Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN) a adoção de medidas visando a conferir



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

máxima automação às providências do parágrafo único do artigo 6º e caput do art. 7º desta Resolução.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Florianópolis, 29 de agosto de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1533/GAB/DGPC/PCSC, de 25/08/2022. PUBLICADA NO DOE 21844 DE 26/08/2022
O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no inc. V do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 94954/2022, concede **EXONERAÇÃO** a **MARCELO COSTA SILVA**, mat. nº 0645166-7-01, lotado na ACADEPOL- FLORIANOPOLIS, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA CIVIL, com efeitos a contar de 22/08/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1534/GAB/DGPC/PCSC, de 25/08/2022. PUBLICADA NO DOE 21848 DE 01/09/2022
CESSAR EFEITOS, de acordo com o § 3º, do art. 9º, da LC nº 453 de 05/08/2009, e, conforme processo PCSC 94694/2022, na parte referente à designação para exercer o cargo de DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE JARAGUA DO SUL, da Portaria nº 1653, publicada no BID nº 45, de 20/10/2021, relativa ao servidor **AUGUSTO MELO BRANDAO**, mat. nº 0650236-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotado na DPCO- GUARAMIRIM, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1536/GAB/DGPC/PCSC, de 25/08/2022. PUBLICADA NO DOE 21848 DE 01/09/2022
CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º, parágrafo único, da LC nº 6.843 de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 1280/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 35, de 01/09/2021, relativa ao servidor **ERIC ISSAO URATANI**, mat. nº 0658346-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, e, **DESIGNÁ-LO**, conforme o § 3º, do art. 9º da LC nº 453, de 05/08/2009 e processo PCSC 94694/2022, para exercer o cargo de DELEGADO REGIONAL DE POLICIA DE JARAGUA DO SUL, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1544/GAB/DGPC/PCSC, de 26/08/2022. PUBLICADA NO DOE 21848 DE 01/09/2022
CESSAR EFEITOS, de acordo com o § 3º, do art. 9º, da LC nº 453 de 05/08/2009, e, conforme processo PCSC 86184/2022, na parte referente à designação para exercer o cargo de DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE PORTO UNIAO, da Portaria nº 1653/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 45, de 20/10/2021, relativa à servidora **SIRLEI GUTOSKI**, mat. nº 0378393-6-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1546/GAB/DGPC/PCSC, de 26/08/2022. PUBLICADA NO DOE 21848 DE 01/09/2022
DESIGNAR, de acordo com o dispositivo no § 3º, do art. 9º, da LC nº 453 de 05/08/2009, e, conforme processo PCSC 86184/2022, o servidor **WELLINGTON GUSTAVO SPIACCI**, mat. nº 0650186-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotado DPCAMI- PORTO UNIAO, para exercer o cargo de



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE PORTO UNIAO, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 01/09/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1556/GAB/DGPC/PCSC de 29/08/2022. PUBLICADA NO DOE 21847 DE 31/08/2022

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 137, §5º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, alterado pela Lei 18.281, de 20/12/2021, e, conforme processo nº PCSC 89555/2022, resolve **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL**, ao Servidor **JEFFERSON MUNHOZ MADEIRA**, matrícula nº 0291990-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, sem prejuízo financeiro, até o limite de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1566/GAB/DGPC/PCSC de 29/08/2022. PUBLICADA NO DOE 21848 DE 01/09/2022

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições resolve **MANTER A DESIGNAÇÃO**, de acordo com o Inciso II, do Art. 9º do Decreto nº 348/2019, e, no § 3º, do art. 9º, da LC nº 453, de 05/08/2009, dos Delegados de Polícia abaixo relacionados, para exercerem o Cargo de Delegado Regional, mantendo a responsabilidade pela fiscalização dos Convênios de Trânsito, com efeitos a contar de 01/09/2022:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE
ROXANE FAVERO PEREIRA VENTURI	0298986-7-02	DRP CURITIBANOS
DIEGO ARCHER DE HARO	0356690-0-01	DRP ARARANGUÁ
LUCIANA RODERMEL	0362541-9-01	DRP LAGES
IGHOR SIQUEIRA DE ARAUJO	0384313-0-01	DRP VIDEIRA
CAROLINI DE CAMPOS VICENTE DE BONA PORTAO	0330683-6-01	DRP TUBARÃO
VITOR BIANCO JUNIOR	0356703-6-01	DRP CRICIÚMA
RODRIGO EMANUEL MARCHETTI	0254343-5-01	DRP BLUMENAU
GIANCARLO ROSSINI	0307659-8-01	DRP BALNEÁRIO CAMBORIÚ
VALERIO LUIZ DE FARIAS	0225945-1-01	DRP ITUPORANGA
PATRICIA CRISTINA FRONZA VIEIRA	0340272-0-01	DRP PALHOÇA

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1575/GAB/DGPC/PCSC de 31/08/2022. PUBLICADA NO DOE 21847 DE 31/08/2022

Designa, no âmbito da Assessoria Jurídica da Polícia Civil (ASJUR), os integrantes do Centro de Apoio à Atividade de Polícia Judiciária (CAAPJ).

O **Delegado-Geral da Polícia Civil** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 45-B da Lei Complementar Estadual n.º 741 de 2019, com redação incluída pela Lei Complementar Estadual n.º 789 de 2021; o art. 4º, inciso II, alínea "a", do Decreto Estadual n.º 1.860 de 2022; o § 1º, do art. 8º, da Resolução nº 026/GAB/DGPC/PCSC/2022; e tendo em vista o que consta no processo PCSC 96210/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como integrantes do CAAPJ, sendo o primeiro em regime de dedicação exclusiva e os demais com função consultiva e colaborativa, os seguintes Delegados de Polícia:

- I - Angelo Moreno Cintra Fragelli, matr. 0658330-0-01;
- II - Alan Pinheiro de Paula, matr. 0650218-0-01;
- III - André Luiz Bermudez Pereira, matr. 0650543-0-01;



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IV - David Tarciso Queiroz de Souza, matr. 0650191-5-01;

V - Leonardo Marcondes Machado, matr. 0392493-9-01; e

VI - Marcelo Ricardo Colaço, matr. 0365814-7-01.

Parágrafo único. A designação de que trata este artigo terá prazo mínimo de 2 (dois) anos, admitida prorrogação, nos termos do § 1º do artigo 8º da Resolução nº 026/GAB/DGPC/PCSC/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil



Sem publicações
para esta semana.



Sem publicações
para esta semana.



SEÇÃO 5 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Sem publicações
para esta semana.



Sem publicações
para esta semana.



SEÇÃO 7 - CORREGEDORIA

Sem publicações
para esta semana.



Sem publicações
para esta semana.



| SEÇÃO 9 - JOGOS E DIVERSÕES

Sem publicações
para esta semana.





POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

BOLETIM INTERNO DIGITAL

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre os dias 24 de agosto de 2022 e 01 de setembro de 2022

ORGANIZAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO: Gerência de Tecnologia da Informação
(48) 3665-8596
getic@pc.sc.gov.br

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS: Gerência de Gestão de Pessoas
gepes-portarias@pc.sc.gov.br

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2022. DE Nº